



27 de Agosto de 2016

Ano XX - Nº 469

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 4.203, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.749,56 (cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) para atender a seguinte dotação:

0380 02.20 10.302.0117 1.611.4.4.90.52.00.00.00.00.02.0300 Equip e Mat Perman FUND.MUN.SAUDE R\$ 5.749,56
TOTAL R\$ 5.749,56

Art.2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obtido através de recurso da Secretaria do Estado da Saúde, referente ao rendimento do Convênio n.º 1.601/2013, na importância de R\$ 5.749,56 (cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO n.º 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA n.º 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução n.º 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 19 de agosto de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 19 de agosto de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.204, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre denominação de UBS - Unidade Básica de Saúde

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Dr. Lauro Corsi, nascido na cidade vizinha de São Sebastião da Grama, formou-se na Faculdade Nacional de Medicina do Rio de Janeiro no ano de 1942, e após concluir seus estudos retornou a sua terra natal, passando a exercer sua profissão como cirurgião e clínico geral especialista em obstetrícia e ginecologia;

CONSIDERANDO que o Dr. Lauro Corsi, deu uma contribuição inestimável ao Município de Vargem Grande do Sul, quando a convite do médico Ricardo Landini, veio a nossa cidade ajudar na recuperação do Hospital de Caridade, período difícil à época, devido a falta de estrutura da entidade;

CONSIDERANDO que o Dr. Lauro Corsi teve uma carreira de destaque, atuando como médico chefe do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência, médico legista, e também professor de medicina legal da Faculdade de Direito de São Carlos;

D E C R E T A:

Art.1º A Unidade Básica de Saúde, localizada à Rua Antônio Joaquim da Silva, n.º 269 - Jardim Iracema, passa a denominar-se oficialmente a partir desta data, **UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "DR. LAURO CORSI"**.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 19 de agosto de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 19 de agosto de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.205, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 6.456,04 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos) para atender a seguinte dotação:

0094 02.11 15.452.0123 2.012.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 Out Serv Terc - P J DEPTO DE SERV URB ERUR R\$ 6.456,04
TOTAL R\$ 6.456,04

Art. 2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, na importância de R\$ 6.456,04 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos).

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 19 de agosto de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 19 de agosto de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.206, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 20.872,70 (vinte mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta centavos) para atender a seguinte dotação:

0406 02.20 10.302.0117 1.623.4.4.90.51.00.00.00.00.05.0300 Obras e Inst FUND. MUN. SAUDE R\$ 20.872,70
TOTAL R\$ 20.872,70

Art.2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obtidos através de recurso do Ministério da Saúde referente a rendimentos do Convênio n.º 25/0001-100-36201354 – UPA – Unidade de Pronto Atendimento/ Fundo Nacional de Saúde, na importância de R\$ 20.872,70 (vinte mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 19 de agosto de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem

Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 19 de agosto de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.207, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 22.261,99 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos) para atender a seguinte dotação:

0332 02.21 08.243.0122 2.174.3.3.90.39.00.00.00.00.02.0500 Out Serv Terc-PJ DEPTO AÇÃO SOCIAL R\$ 22.261,99
TOTAL R\$ 22.261,99

Art.2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obtido através de recurso do Programa Liberdade Assistida, na importância de R\$ 22.261,99 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos).

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 19 de agosto de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem

Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 19 de agosto de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

D E C R E T O N.º 4.208, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Prorroga o Programa de Incentivo da “Campanha Todos Juntos Contra o Aedes aegypti”

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a regulamentação da execução da campanha “Todos Juntos Contra o Aedes aegypti” através do Decreto n.º 4.108, de 28 de março de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SS – 64, de 28 de julho de 2016, que prorroga o Programa de Incentivo aos Municípios para a Campanha “Todos Juntos contra o Aedes aegypti”, instituído pela Resolução SS – 09/2016;

D E C R E T A:

Art.1º Fica prorrogado de 03.09.2016 até 31.12.2016, o Programa de Incentivo da “Campanha Todos Juntos Contra o Aedes aegypti”, conforme Termo de Adesão de prorrogação de prazo, celebrado por esse Município com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 19 de agosto de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 19 de agosto de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.209, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.152,25 (Hum mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para atender a seguinte dotação:

0397	02.20	10.302.0117	1.615.4.4.90.52.00.00.00.00.05.0300	Equip e Mat Perman	FUND. MUN. SAUD	<u>R\$1.152,25</u>
						TOTAL R\$1.152,25

Art.2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obtido através de rendimentos do recurso Fundo a Fundo - Proposta n.º 15741.597.000/1140-04, Aquisição de Material Permanente, na importância de R\$ 1.152,25 (Hum mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO n.º 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA n.º 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução n.º 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 23 de agosto de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem

Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.210, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 21.592,00 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e dois reais) para atender a seguinte dotação:

0101	02.12	18.542.0108	2.014.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Material de Consumo	DEPTO AGRIC MEIOAMB	R\$ 20.592,00
0268	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0310	Out Serv Terc - P F	FUNDO MUNIC SAUDE	<u>R\$ 1.000,00</u>
						TOTAL R\$ 21.592,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0064	02.08	04.121.0103	2.009.3.3.90.14.00.00.00.00.01.0110	Diarias - Pessoal Civil	DEPTO PLANEJAMENTO	R\$ 500,00
0076	02.09	11.334.0103	2.010.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip e Mat Perman	DEPTO DES. ECON TRAB	R\$ 1.000,00
0085	02.11	15.451.0123	1.003.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instalacoes	DEPTO SERV URB RUR	R\$ 8.000,00
0104	02.12	18.542.0108	2.014.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip e Mat Perman	DEPTO AGRIC MEIO AMB	R\$ 9.092,00
0124	02.13	06.181.0104	2.016.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P F	DEPTO SEGUR TRÂNSITO	R\$ 2.000,00
0269	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0310	Out Serv Terc - P J	FUNDO MUNIC SAUDE	<u>R\$ 1.000,00</u>
						TOTAL R\$ 21.592,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO n.º 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA n.º 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução n.º 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 23 de agosto de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de agosto de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

ADITIVOS CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 065/2015; **LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação n.º 008/2015; **OBJETO:** Prorrogação contratual, pelo período de 12 meses, referente à locação de imóvel, localizado na Rua Parafba, n.º 302, Vila Polar, para o Departamento Municipal de Saúde, visando à implantação de uma "Equipe Estratégica da Família"; **VIGÊNCIA:** 12 Meses; **ASSINATURA:** 17/08/2016; **CONTRATO N.º:** 064/2015; **LOCADORA:** Shizuka Kavati; **VALOR:** R\$ 11.743,56.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 062/2015; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 005/2015; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução, pelo período de 4 (quatro) meses, referente à contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Macrodrenagem Urbana – Contrato de Repasse N.º 210/2015 - FEHIDRO; **VIGÊNCIA:** 4 (quatro) meses; **ASSINATURA:** 17/08/2016; **CONTRATO N.º:** 094/2015; **CONTRATADO:** VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda – EPP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 052/2014; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Convite n.º 005/2014; **OBJETO:** Prorrogação contratual, pelo período de 12 meses, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Sistema de Administração e Processamento de Multas de Trânsito; **ASSINATURA:** 24/08/2016; **VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de 26/08/2016; **CONTRATO N.º:** 109/2014; **CONTRATADA:** Sólfolha Soluções Corporativas Ltda - EPP; **VALOR:** R\$ 12.866,04.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 058/2013; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 044/2013; **OBJETO:** Prorrogação

contratual, pelo período de 12 meses, referente à contratação de empresa especializada para realização de exames de Raio X, Ultrassonografia e Raio X Urografia Excretora, com fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada para o Departamento Municipal de Saúde; **ASSINATURA:** 26/08/2016; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO N°** 101/2013; **CONTRATADA:** Diagcenter – Medicina Diagnóstica Ltda ME; **VALOR:** R\$ 726.710,85.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO N° 040/2016

PROCESSO N° 053/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2016

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Celso Itaroti Cancelieri Cerva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.253.637 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 966.145.108-78, residente e domiciliado à Rua Alvorada, n.º 111, Jd. São Luiz, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: Aline Nicacio - ME

Endereço: Rua Maria Rita do Prado Silva, n.º 779, Conjunto Habitacional Jardim Pe. Donizetti II – Tambaú/SP – Cep: 13.710-000

CNPJ: 14.304.445/0001-70

Representante Legal: Aline Nicacio

RG n.º: 43.308-689-0 / CPF n.º: 323.150.868-17

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TINTAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, PARA O DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL.

1.1 - ITENS E QUANTIDADES:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Preço Unit	Total do Item
1	Tinta Acrilica pura à base de água de baixo índice de manchamento para demarcação viária cor (BRANCA) . (Conforme Descrição do Produto, item 3 deste Termo).	SCR	LA	50	R\$320,00	R\$16.000,00
2	Tinta Acrilica pura à base de água de baixo índice de manchamento para demarcação viária cor (AMARELA) . (Conforme Descrição do Produto, item 3 deste Termo).	SCR	LA	30	R\$320,00	R\$9.600,00
3	Tinta Acrilica pura à base de água de baixo índice de manchamento para demarcação viária cor (PRETA) . (Conforme Descrição do Produto, item 3 deste Termo).	SCR	LA	10	R\$320,00	R\$3.200,00
4	Tinta Acrilica pura à base de água de baixo índice de manchamento para demarcação viária cor (AZUL) . (Conforme Descrição do Produto, item 3 deste Termo).	SCR	LA	10	R\$320,00	R\$3.200,00
TOTAL: R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - O prazo máximo para a entrega dos produtos é de 15 (QUINZE) dias corridos, contadas da data do recebimento da Autorização de Fornecimento pela DETENTORA;

2.2 - As entregas dos produtos deverão ser realizadas no horário das 7:00 às 10:00 e das 12:30 às 16:00 horas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal sito à Rua Leonardo Noguez Rodrigues, 399 – Jardim Fortaleza.

2.3 - Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4 - O objeto será recebido:

2.4.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

2.4.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

2.5 - Constatadas irregularidades na entrega do objeto da presente ATA, a Prefeitura poderá:

2.5.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.5.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.6 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento pela DETENTORA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.7 - O recebimento definitivo não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Departamento de Obras, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 040/2016 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 6.3** - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.
- 6.4** - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 - O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 - Advertência por escrito;

7.3.2 - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata.

8.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 040/2016 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

9.2 - A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 18 de agosto de 2016.

Celso Itaroti Cancelieri Cerva
Prefeito Municipal
P/PREFEITURA

Aline Nicacio
Representante Legal
P/DETENTORA

EDITAL DE PREGÃO Nº 039/2016
PROCESSO Nº 052/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Celso Itaroti Cancelieri Cerva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.253.637 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 966.145.108-78, residente e domiciliado à Rua Alvorada, nº 111, Jd. São Luiz, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto nº 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: Nutricional Comercio de Alimentos Ltda
Endereço: Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, Distrito Industrial - São José do Rio Preto/SP -
Cep: 15035-510
CNPJ: 08.528.442/0001-17
Representante Legal: Barbara Cruz Faitarone
RG nº: 46.868.697-6 SSP/SP - CPF nº: 384.881.378-50

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS) PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Preço Unit	Total do Item
3	Coco ralado, embalagem atóxica de 100 gr, baixo teor de gordura, hermeticamente fechada. O produto deverá ser entregue com sua validade em dias igual ou superior a 80% do seu prazo de validade, a contar da data da entrega.	Sococo Nacional	PCT	2.000	R\$3,18	R\$6.360,00
4	Feijão cariquinho especial, tipo 1, de 1ª qualidade, extra, constituído de no mínimo 95% de grãos, na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. O produto não poderá apresentar mais que 15% de umidade e 0,5% de substâncias não comestíveis. Embalagem em pacotes de plástico de 1 kg ou 2 kg, resistentes e incolor, reembalados em fardos plásticos reforçados de 30 kg. Informação nutricional (porção de 60g): valor energético: 157 a 210 Kcal; carboidratos: mínimo de 32g; proteínas: 11 a 14g; gorduras totais: máximo de 0,7g; gorduras saturadas: 0g; gorduras trans: 0g; fibra alimentar: menor ou igual a 25g; sódio: menor ou igual a 10mg. Validade mínima de 4 meses.	Granolar Nacional	KG	13.000	R\$7,56	R\$98.280,00
5	Macarrão padre nosso, com ovos pasteurizados, não fermentado. O macarrão deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias primas terrosas e de parasitas. Será permitido o enriquecimento do produto com vitaminas e minerais de acordo com a legislação vigente. Poderá conter aditivos permitidos pela legislação. Ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico e com ovos e corantes naturais (cúrcuma e urucum). Informação nutricional (porção 80g): valor energético: 275 a 290 Kcal; carboidratos: 58 a 62g; proteínas: 8,2 a 10,5g; gorduras totais: máximo de 1,1g; gorduras saturadas: até 0,5g; gorduras trans: 0g; fibra alimentar: menor ou igual a 4g; sódio: máximo de 20mg. O produto deverá estar rotulado de acordo com a legislação vigente. Embalagem: sacos de polietileno, atóxico, reforçado de 500 gramas. Validade mínima 12 meses a partir da data da entrega.	Paulista Nacional	PCT	10.000	R\$1,42	R\$14.200,00
TOTAL: R\$ 118.840,00 (Cento e dezoito mil, oitocentos e quarenta reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – A entrega do material será parcelada, conforme a necessidade do município, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras.

2.2 - As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias após emissão da Autorização de Fornecimento respectiva.

2.2.1- Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3 – As entregas dos produtos deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal situado na Rua Leonardo Noguez Rodrigues, 399 – Jardim Fortaleza, **ou em outros locais previamente indicados pela Prefeitura Municipal.**

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

2.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 039/2016 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 – O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 – Advertência por escrito;

7.3.2 – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

8.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 039/2016 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

9.2- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 23 de agosto de 2016.

Celso Itaroti Cancelieri Cerva
Prefeito Municipal
P/PREFEITURA

Barbara Cruz Faitarone
Representante Legal
P/DETENTORA

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

AREA – MÉDICO E AFINS

Assunto: Autorização para Comercialização de Medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista “C2” (retinóides)

Objeto: Comércio Varejista de Medicamentos

Protocolo: 567/16

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: Drogaria Ultrapopular Vargem Grande Ltda - ME

Endereço: Rua do Comercio 251

Bairro: Centro

Responsável Legal: Thiago Henrique Vergani

Responsável Técnico: Joao Batista Bugati Junior

CEVS: 355640421-477-000062-1-1

ATO DO LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 03, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Regulamenta o uso da telefonia fixa da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso da telefonia fixa para racionalizar sua utilização pelos vereadores e servidores da Casa e incentivar a economia do dinheiro público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o uso da telefonia fixa do Poder Legislativo Municipal, que se regerá pelas disposições alinhadas neste Ato:

I – A utilização do telefone fixo deverá ser restrita ao interesse do serviço público; limitando-se sua utilização para os serviços administrativos e às atribuições desempenhadas pelos agentes políticos, vedadas as ligações de caráter particular;

II – As ligações feitas pelo telefone fixo da Câmara Municipal deverão ser solicitadas à Administradora de Departamentos e na sua ausência à Secretaria da Câmara, que anotará em formulário próprio a data, o local da ligação e o nome de quem solicitou a liberação;

III – As linhas fixas da Câmara Municipal serão dotadas de senhas intransferíveis, para liberação de ligações para celulares e interurbanos, ficando sob a responsabilidade de cada setor.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 16 de agosto de 2016.

FELIPE AUGUSTO GADIANI

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 2016.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE E CHIKUNGUNYA



「DENGUE」
「MATA」

PROTEJA SUA CASA

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada.	Mantenha bem tampados tonéis e caixas d'água.	Encha de areia os pratos das plantas ou lave-os.	Lave a laje e não deixe água acumulada.	Remova folhas e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.	Recolha do quintal todo objeto que possa acumular água.	Lave por dentro com escova e sabão os tanques com água.



Adm. 2013-2016

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Saúde - Vigilância em Saúde

Não jogue este impresso em vias públicas. Mantenha a cidade limpa. - Imagens Ilustrativas